



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI Nº 660/09
JULHO DE 2009.

PONTÃO, 22 DE

Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM, bem como adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, a ratificar sua participação no Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Palmeira das Missões – RS, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, Inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O CONSIM, em razão de sua alteração estatutária, será constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, devendo-se reger pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo Único - O CONSIM obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 196 a 200.

Art. 3º - O município de Pontão poderá firmar contrato de gestão associada com o CONSIM visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde, educação, saneamento, meio ambiente, políticas de desenvolvimento, uso de equipamentos, agricultura, informação e prestação de serviços na área de abrangência do Consórcio, dispensada a licitação.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Parágrafo Único - Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de interesse do município consorciado.

Art. 4º - Os recursos necessários para atender as obrigações assumidas com o CONSIM advirão de dotação orçamentária já consignada no orçamento em curso, e nos exercícios seguintes de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consorcio Público.

Parágrafo Único – O ente consorciado entregará os recursos respectivos aos serviços contratados ao CONSIM por meio de contrato de rateio.

Art. 5º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 6º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o Consorcio público deverá fornecer as informações necessárias ao município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 7º - Aplica-se a relação jurídica entre o município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11107, de 06 de abril de 2005 e demais legislações pertinentes aos Consórcios Públicos.

Art. 8º - Fica ratificado, desde já, sem reservas, o protocolo de intenções que fará parte integrante da presente lei, como anexo único.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22(vinte e dois) dias do mês de julho de 2009.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

MARCOS UBIRATAN FLORES
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Na oportunidade em que saudamos à Vossas Excelências, apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça a análise e aprovação dos nobres integrantes dessa Casa Legislativa.

É de todo, conhecido que a saúde em nosso país é sôfrega, pecando na base quando se propõe a atender aos anseios dos cidadãos, mesmo porque a doença não escolhe dia e hora marcados para surgir. Simplesmente surge. As pessoas acometidas do mau, como não poderia deixar de ser, buscam incontinentemente socorro médico.

A Secretaria de Saúde da Municipalidade deve responder aos anseios da população de maneira ágil, precisa e permanente a fim de prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis, neste sentido, busca conveniar com diversos centros médicos que possibilitem atendimento médico para os nossos municípios.

Trata-se da autorização para celebrar convênio com Consorcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM, eis que conforme tabelas de procedimentos em anexo, virão em benefício de nossa população, pois atendem diversas áreas da saúde, e que os valores são acessíveis aos cofres municipais, e ainda, que muitos dos procedimentos fornecidos pelo consórcio poderão ser em Ronda Alta, no hospital dos Trabalhadores de Ronda Alta.

Assim, com esse espírito de melhorar ainda mais a saúde pontonense a administração municipal busca incansavelmente, firmar convênios com instituições que possibilitem uma melhora de vida aos nossos habitantes, e esse é mais um grande passo.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicito que a sua apreciação se de em **regime de urgência**.

Assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado para gáudio de toda comunidade pontonense.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa Colenda Edilidade saberá aquilatar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal